



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

#### Decreto n. 031 de 04 de maio de 2020

**Prorroga o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, relacionados ao exercício de 2020, mantendo o percentual de 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobre o IPTU, com objetivo de evitar aglomerações na repartição tributária bem como para mitigar os efeitos econômicos da crise ocasionada pelo covid19, nos seguintes termos.**

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), visando evitar aglomeração de pessoas na Diretoria da Receita Municipal e sem prejuízo das demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde,

**Considerando** o Decreto Municipal n. 021 de 25 de março de 2020, por meio do qual foi declarado estado de calamidade pública no âmbito do município de Ilhéus, em decorrência da confirmação de caso de coronavírus (COVID19), determinando providências administrativas e/ou judiciais para o enfrentamento do cenário;

**Considerando** os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições do Decreto n. 20, de 22 de março de 2020 e 021, de 25 de março de 2020, que determinaram a suspensão temporária das atividades comerciais não essenciais e que possuam potencial de aglomeração de pessoas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o vencimento da cota única com desconto de 15% (quinze por cento) incidente exclusivamente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de dois mil e vinte (2020), para o dia 29 de maio de 2020.

Parágrafo Único – O vencimento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos fica prorrogado, nos mesmos termos do IPTU 2020, cota única e parcelado, porém sem



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

desconto para referida taxa.

**Art. 2º.** O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em parcelas, não terá direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O imposto poderá ser parcelado em até 09 (nove) vezes, desde que a primeira parcela seja paga até a data de vencimento da cota única.

**Art. 3º.** Poderá o contribuinte emitir o IPTU 2020, com desconto de 15% (quinze por cento), incidente sobre a cota única, ou sem desconto utilizando a forma parcelada, por meio do site [www.ilheus.ba.gov.br](http://www.ilheus.ba.gov.br) ou através do link <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/tributario/emitirDamlptuPublico.do?metodo=executarPrepararIncluir>.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**

Prefeito de Ilhéus

**Márcio Cunha Rafael dos Santos**

Secretário de Fazenda

**Gustavo Aurélio Seara Niella**

Diretor da Receita Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

#### Decreto n. 032 de 04 de maio de 2020

**Dispõe sobre nova prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal e das medidas de incentivo ao isolamento social para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ilhéus, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

**Considerando** o avanço da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus em âmbito municipal,

**Considerando** as conclusões obtidas pelo Gabinete de Crise quanto à revisão de medidas e adequação ao cenário atual da crise;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, por 08 (oito) dias, podendo haver prorrogações posteriores por períodos maiores, os prazos de suspensão:

**I** – do funcionamento de instituições bancárias, bares, casas noturnas, cabanas de praia, ambulantes, camelôs e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, com exceção dos serviços essenciais autorizados anteriormente;

**II** – das reuniões e eventos que acarretem em aglomeração de pessoas, inclusive atividades físicas em grupo (futebol, vôlei, etc.) em espaços públicos ou privados, quadras, campos e afins;

**III** – do funcionamento de templos de qualquer culto (igrejas católicas, evangélicas, religião de matriz africana), bem como instituições como Rotary, Lions, Maçonaria, Centros Espíritas, e afins;

**IV** – da circulação de transporte coletivo urbano;

**V** – do acesso às praias;

**VI** – das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo a Secretaria municipal de Educação adotar medidas de planejamento para a adequada reposição das aulas para garantir o cumprimento do calendário letivo.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

**Art. 2º** Se enquadram como serviços essenciais, além dos estabelecidos anteriormente, autorizando o funcionamento nas condições já estabelecidas, os lava-jatos e armarinhos.

**§1º** Fica definido como novo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais definidos como essenciais das 08 às 18h, com exceção dos supermercados que podem funcionar até as 21h e das demais exceções autorizadas anteriormente;

**§2º** Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão, obrigatoriamente, manter regras rígidas para o contingenciamento de pessoas, limitando o acesso aos estabelecimentos em 01 (uma) pessoa para cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) de área livre para circulação dos clientes no imóvel;

**§3º** Além de todas as medidas sanitárias já estabelecidas, todos os estabelecimentos em funcionamento devem fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para todos os seus funcionários e exigir o uso de máscaras para todos os seus clientes e usuários.

**Art. 3º** Mantem-se inalteradas as demais medidas adotadas anteriormente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**

Prefeito



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

#### Portaria n. 021 de 04 de maio de 2020

Fica **INDEFERIDA** a solicitação da **LICENÇA AMBIENTAL**, por meio de **Processo nº 171 / 2018**, a **EDSON CARDOSO DA SILVA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.078.806/0001-16**, para atividade Salgadeira em **OPERAÇÃO**, **Conforme a CEPRAM nº4.579 de 2018 a atividade enquadra-se no CÓDIGO C9.2**– atividade Beneficiamento de Couros e Peles Sem Uso de Produto Químico (Salgadeira), instalado na **Rodovia BR-415, km 08, sentido Ilhéus –Itabuna, Banco da Vitória, Ilhéus – BA**.

O **Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

**Considerando** o Processo n. 171 / 2018, de Licença Ambiental e a análise técnica desta Superintendência,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica **INDEFERIDA** a solicitação da **LICENÇA AMBIENTAL**, por meio de **Processo nº 171 / 2018**, a **EDSON CARDOSO DA SILVA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.078.806/0001-16**, para atividade Salgadeira em **OPERAÇÃO**, **Conforme a CEPRAM nº4.579 de 2018 a atividade enquadra-se no CÓDIGO C9.2**– atividade Beneficiamento de Couros e Peles Sem Uso de Produto Químico (Salgadeira), instalado na **Rodovia BR-415, km 08, sentido Ilhéus –Itabuna, Banco da Vitória, Ilhéus – BA**.

**Art. 2º.** O indeferimento tem em vista extrapolação do prazo para entrega dos documentos necessários para análise, a perda da validade das documentações, ausência de manifestação do requerente quanto solicitado pelo Setor de Licenciamento Ambiental.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

**Joelia Sampaio Oliveira Bezerra**

Superintendente de Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

**Mozart Aragão Leite**

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

#### Portaria n. 022 de 04 de maio de 2020

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**, por meio de **Processo nº 3581/2019**, a **CLARO S. A.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **40.432.544/0748-50**, para atividade **ESTAÇÃO RÁDIO** em **OPERAÇÃO**, **Conforme a CEPRAM nº4.579 de 2018 a atividade enquadra-se no CÓDIGO E 9.1– atividade ESTAÇÃO RÁDIO - BASE DE TELEFONIA CELULAR**, instalado **Rua Uruguaiana, nº 205, Bairro Malhado, Ilhéus – BA.**

O **Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei n. 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei n. 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei n. 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

**Considerando** o **Processo n. 3581 / 2019**, de Renovação da Licença Ambiental e a análise técnica desta Superintendência,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica **DEFERIDA** a solicitação da **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**, por meio de **Processo nº 3581/2019**, a **CLARO S. A.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **40.432.544/0748-50**, para atividade **ESTAÇÃO RÁDIO** em **OPERAÇÃO**, **Conforme a CEPRAM nº4.579 de 2018 a atividade enquadra-se no CÓDIGO E 9.1– atividade ESTAÇÃO RÁDIO - BASE DE TELEFONIA CELULAR**, instalado **Rua Uruguaiana, nº 205, Bairro Malhado, Ilhéus – BA.**

**Art. 2º** A **CLARO S. A.**, deverá respeitar a legislação vigente, com validade da Renovação de Licença Ambiental pelo período de 03 (TRÊS) anos, e as seguintes condicionantes:

I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a Superintendência para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Utilizar placas de sinalização e placas indicativas com avisos de segurança para os trabalhadores e transeuntes, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- IV. Fica obrigado obter demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis;
- V. Apresentar **anualmente**, Relatório comprobatório de manutenção (limpeza geral, medidor de energia e placa de indicativa de área perigosa) com intuito de afastar pontos de pragas urbanas e/ou locais de descarte inadequado de lixo, bem como acesso de transeuntes sem autorização;
- VI. Manter a iluminação de sinalização em perfeito funcionamento;
- VII. Apresentar **anualmente**, Laudo Radiométrico Prático, conforme Resolução nº 700 de 2018, **atualizado**, acompanhado da ART do profissional técnico habilitado devidamente seguido do Certificado de Calibração;
- VIII. **APRESENTAR, em 90 (noventa) dias, à Superintendência de Meio Ambiente e Urbanismo** a Licença para funcionamento da Estação pela ANATEL+ ART do Responsável técnico Junto a ANATEL e o Alvará do Funcionamento da ANATEL+ Laudo Radiométrico Prático atualizado;
- IX. **APRESENTAR, em 180 (centos e oitenta) dias, à Superintendência de Meio Ambiente e Urbanismo** o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- X. **Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;**
- XI. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XII. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;
- XIII. Requerer nova licença com antecedência de **120 (cento e vinte) dias** ao vencimento desta.





# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

**Joelia Sampaio Oliveira Bezerra**

Superintendente de Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

**Mozart Aragão Leite**

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

#### Portaria n. 023 de 04 de maio de 2020

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**, por meio de **Processo nº 3584/2019**, a **CLARO S. A.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **40.432.544/0748-50**, para atividade **ESTAÇÃO RÁDIO** em **OPERAÇÃO**, **Conforme a CEPRAM nº4.579 de 2018 a atividade enquadra-se no CÓDIGO E 9.1– atividade ESTAÇÃO RÁDIO - BASE DE TELEFONIA CELULAR**, instalado **Rua das Margaridas, nº 37, Nelson Costa, Ilhéus – BA.**

O **Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

**Considerando** o **Processo nº 3584 / 2019**, de Renovação da Licença Ambiental e a análise técnica desta Superintendência,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica **DEFERIDA** a solicitação da **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**, por meio de **Processo nº 3581/2019**, a **CLARO S. A.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **40.432.544/0748-50**, para atividade **ESTAÇÃO RÁDIO** em **OPERAÇÃO**, **Conforme a CEPRAM nº4.579 de 2018 a atividade enquadra-se no CÓDIGO E 9.1– atividade ESTAÇÃO RÁDIO - BASE DE TELEFONIA CELULAR**, instalado **Rua das Margaridas, nº 37, Nelson Costa, Ilhéus – BA.**

**Art. 2º** A **CLARO S. A.**, deverá respeitar a legislação vigente, com validade da Renovação de Licença Ambiental pelo período de 03 (TRÊS) anos, e as seguintes condicionantes:

**I.** Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a Superintendência para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Utilizar placas de sinalização e placas indicativas com avisos de segurança para os trabalhadores e transeuntes, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- IV. Fica obrigado obter demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis;
- V. Apresentar **anualmente**, Relatório comprobatório de manutenção (limpeza geral, medidor de energia e placa de indicativa de área perigosa) com intuito de afastar pontos de pragas urbanas e/ou locais de descarte inadequado de lixo, bem como acesso de transeuntes sem autorização;
- VI. Manter a iluminação de sinalização em perfeito funcionamento;
- VII. Apresentar **anualmente**, Laudo Radiométrico Prático, conforme Resolução nº 700 de 2018, **atualizado**, acompanhado da ART do profissional técnico habilitado devidamente seguido do Certificado de Calibração;
- VIII. **APRESENTAR, em 90 (noventa) dias, à Superintendência de Meio Ambiente e Urbanismo** a Licença para funcionamento da Estação pela ANATEL+ ART do Responsável técnico Junto a ANATEL e o Alvará do Funcionamento da ANATEL+ Laudo Radiométrico Prático atualizado;
- IX. **APRESENTAR, em 180 (centos e oitenta) dias, à Superintendência de Meio Ambiente e Urbanismo** o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- X. **Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;**
- XI. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XII. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;
- XIII. Requerer nova licença com antecedência de **120 (cento e vinte) dias** ao vencimento desta.



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

**Joelia Sampaio Oliveira Bezerra**

Superintendente de Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

**Mozart Aragão Leite**

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 094, Caderno I

---

## Ratificação, Adjudicação e Homologação

O Secretário de Saúde do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo de Dispensa n. 019/2020**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PENSO) PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, via DISPENSA EMERGENCIAL

A homologação fica em favor da empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF sob n. 02.421.679/0001-18 no valor de **R\$ 97.450,00 (Noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com a Lei 8.666/93.

Ilhéus, 04 de maio de 2020.

**Geraldo Magela Ribeiro**  
Secretário Municipal de Saúde